|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU nº 1566768/2022 |
| INTERESSADOS | VÁRIOS |
| ASSUNTO | Necessidade de contato com a Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/BR, tendo em vista a demora no retorno de questionamentosaguardando sua análise e deliberação. |

**DELIBERAÇÃO Nº 015/2022 – CEF-CAU/RJ**

A Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/RJ, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de junho de 2022, e, no uso das competências que lhe conferem os arts. 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros, Bernardo Soares, Lucinéia Lopes Evangelista, Marta Regina Ribeiro Costa, Tanya Argentina Cano Collado, Tereza Cristina Dos Reis e Vicente Rodrigues após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando os normativos referentes ao título de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho: Lei nº 7410/1985 e Decreto nº 92530/1986 e os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CNE/CES nº 1/2018 e Parecer CFE/CESU nº 19/1987;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-05/2020, que aprova as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 006/2020-CEF-CAU/RJ, que delega a instrução e análise de processos de registro do título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) para o corpo técnico da Gerência Técnica do CAU/RJ, conforme Resolução CAU/BR nº 162/2018;

Considerando a Deliberação nº 009/2021-CEF-CAU/BR que esclareceu aos CAU/UF, em especial ao CAU/RJ, a inexistência de restrições para registro do título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade de Ensino a distância no CAU, desde que o curso esteja regular perante o MEC e atenda ao disposto na

Avenida República do Chile 230 – 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

1

Resolução CAU/BR nº 162/2018 e na Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, especialmente no que se refere às horas destinadas às atividades práticas, conforme as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em observância ao parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR n° 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

# DELIBEROU:

1. **INFORMAR** que até a presente data a GERTEC-CAU/RJ está sem retorno da CEF- CAU/BR no que diz respeito aos Protocolos nº 1379415/2021 (IPG), 1487390/2022 (IPG) e 1510317/2022 (EAD);
2. **OFICIAR** a CEF-CAU/BR solicitando atualização e esclarecimentos sobre a posição da CEF-CAU/BR quanto aos assuntos destacados nos protocolos citados acima, tendo em vista o frequente questionamento dos requerentes e a demora no retorno da CEF-CAU/BR.

Rio de Janeiro / RJ, 30 de junho de 2022.



# TEREZA CRISTINA DOS REIS

Coordenadora CEF-CAU/RJ

Avenida República do Chile 230 – 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-170

2